

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
PARA TRANSMISSÃO DE DADOS**

Processo nº 2094/2013

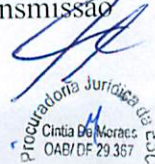
CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDRE ASSUMPCÃO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 438.128 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.453.951-53, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - **EMBRATEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1012, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EMBRATEL)**, neste ato representada por seus Procuradores, **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Diretor de Vendas Governo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-1397040 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.941.146-34 e **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, separada judicialmente, Diretora Executiva Centro-Norte e Nordeste, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 001819 – SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 184.173.611-20.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações especializada na área de Transmissão de Dados**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (EMBRATEL)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de telecomunicações especializada na área de transmissão



de dados, com o fornecimento de *links* de comunicação MPLS Cooperativo e Mídia e de *links* de acesso à *Internet*, incluindo instalação, configuração, testes e prestação de serviços de suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; pela Lei nº 10.520, de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 7.892, de 2013, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2094/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 069/2013, ao Anexo I e à Proposta da CONTRATADA (EMBRATEL), datada de 06/11/2013, Anexo II a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá fornecer *links* MPLS Cooperativo e Mídia e de acesso à *Internet* e todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento, nas quantidades, capacidades de transmissão e nas unidades da CONTRATANTE (EBC), conforme descrito abaixo:

4.1.1. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá providenciar toda a infraestrutura (equipamentos, roteadores, balanceadores, cabos UTP, cabos ópticos, etc.) necessários para suportar o fornecimento dos *links*, com redundância e em alta disponibilidade, de forma que nenhum tipo de falha comprometa o índice do nível mínimo de serviço estipulado neste Contrato.

4.1.2. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá assegurar, no mínimo, 02 (dois) meios independentes de acesso para cada *link* de comunicação MPLS Cooperativo, Mídia e acesso à *Internet* nas dependências de interesse da CONTRATANTE (EBC), a fim de assegurar redundância na conexão.

4.1.2.1. Os meios citados no subitem 4.1.2. desta Cláusula deverão utilizar caminhos/rotas diferentes, por meio de fibra óptica e/ou rádio digital, observado o disposto nos subitens 4.1.3, 4.1.4. e 4.1.5., todos desta Cláusula.

4.1.2.2. A CONTRATANTE (EBC), poderá fiscalizar a solução apresentada quando julgar necessário, por meio de vistorias e testes acordados com a CONTRATADA (EMBRATEL), para certificar-se de atendimento das exigências estabelecidas.



PROJUR

4.1.3. Caso ambos os meios de acesso ofertados em uma Localidade sejam exclusivamente por fibra óptica, serão aceitos como “caminhos diferentes” rotas que mantenham a distância mínima entre cabos de **05 (cinco) metros** durante todo o percurso entre a **CONTRATADA (EMBRATEL)** e a caixa de entrada localizada nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, salvo a distância necessária para aproximação e manobras dos cabos.

4.1.4. A critério da **CONTRATADA (EMBRATEL)** e desde que não afete o índice de disponibilidade exigido, será permitida a utilização de caixa já existente antes da entrada no prédio da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.4.1. Caso a **CONTRATADA (EMBRATEL)** julgue necessária a confecção de 01 (uma) nova caixa de entrada, todo o custo referente a esta obra será sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.5. A oferta de meios de acesso exclusivamente por rádio não será aceita, exceto na unidade da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM.

4.1.6. Havendo a necessidade de interrupção ou por falha em um dos meios, o tráfego de dados dever ser comutado automaticamente entre os meios independentes em até 500ms, sem a necessidade da reconfiguração ou intervenção manual.

4.1.7. No caso da subcontratação da última milha de terceiros, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá informar a relação das operadoras e assumir a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com serviços compatíveis com o Nível Mínimo de Serviço Exigido.

4.1.8. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** responsabilizar-se-á exclusivamente pela configuração dos roteadores em operação.

4.1.9. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá fornecer senha de leitura das configurações dos roteadores para a **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.10. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá configurar o envio de *traps* SNMP dos roteadores para que a **CONTRATANTE (EBC)** possa fazer o acompanhamento do nível de serviço por meio de seu monitoramento.

4.1.10.1. No caso mencionado no **subitem 4.1.10.** desta Cláusula, as empresas deverão prever todos os recursos de interconexão necessários em suas redes, com os dimensionamentos adequados para suportar os serviços a serem prestados, ficando transparente para a **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer recursos que se façam necessários para tal implementação.

4.1.11. Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.12. Todos os roteadores da rede *backbone* da **CONTRATADA (EMBRATEL)** e os instalados nas unidades da **CONTRATANTE (EBC)** deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada sem exceder a **70% (setenta por**

cento) de utilização de CPU e memória.

4.1.13. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá proceder às atualizações de *hardware* e de *software* que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de **70% (setenta por cento)** de CPU e memória, toda vez que qualquer das medidas calculadas ultrapassarem esse patamar por duas semanas seguidas, aferidas em dias úteis, no período de 16h às 22h, com intervalos máximos de **05 (cinco) minutos** e por *software* específico de gerência previamente homologado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.14. Sempre que ocorrer uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicando em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.15. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá fornecer no início da vigência deste Contrato a versão mais atual disponível para o início do sistema operacional dos roteadores.

4.1.15.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá fornecer todos os roteadores com os seus respectivos acessórios e programas necessários para a instalação, operação e monitoração, além da fonte de alimentação bivolt.

4.1.15.2. Todos os roteadores instalados nas unidades da **CONTRATANTE (EBC)** e os que integram o *backbone* da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, deverão suportar o padrão IEEE 802.1p e IPv6.

4.2. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá prestar os **Níveis Mínimos de Serviço Exigido**, conforme a tabela abaixo:

Tabela – Nível Mínimo de Serviço Exigido

Métrica	Nível Mínimo de Serviço Exigido		
	Item 1	Item 2	Item 3
Disponibilidade dos Circuitos	> 99,95 %	> 99,95%	> 99,95 %
Disponibilidade do Serviço de Gerência	> 99,95 %	> 99,95 %	> 99,95 %
Latência (circuitos terrestres)	máximo de 40ms	máximo de 40ms	máximo de 40ms
Latência (circuitos satélites)	máximo de 300ms	máximo de 300ms	máximo de 300ms
Perda de Pacotes	máximo: 10^{-7}	máximo: 10^{-7}	máximo: 10^{-7}
Taxa de Erros (circuitos terrestres)	$< 1x 10^{-8}$	$< 1x 10^{-8}$	$< 1x 10^{-8}$
Taxa de Erros (circuitos satélites)	$< 1x 10^{-7}$	$< 1x 10^{-7}$	$< 1x 10^{-7}$
Tempo de implementação de Serviço	48 horas	48 horas	48 horas



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

4.2.1. As métricas a serem avaliadas para aferição dos níveis dos serviços prestados deverão ser:

- a) Disponibilidade (circuito de dados e solução de gerência);
- b) Latência;
- c) Perda de pacotes;
- d) Taxa de erros.

4.2.2. Os circuitos deverão apresentar, no máximo, 1% (um por cento) de perda de pacotes e não deverá ocorrer a perda de pacotes consecutivos.

4.2.3. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá utilizar, como relação entre a quantidade de *bits* recebidos com erro e o total de *bits* recebidos, o valor máximo de 1×10^{-8} para os circuitos cujo meio de acesso seja por fibra óptica e para os circuitos cujo meio de acesso seja por satélite o valor máximo de 1×10^{-7} .

4.2.4. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e de monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação ao **Nível Mínimo de Serviço Exigido**.

4.2.5. A monitoração e avaliação referidas no **subitem 4.2.4.** desta Cláusula deverão permitir a prestação detalhada das informações, para verificar o atendimento do **Nível Mínimo de Serviço Exigido**, que sujeitar-se-ão à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro indicado por esta.

4.2.6. Havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar à **CONTRATADA (EMBRATEL)**, a qualquer momento, uma medição de qualquer dos parâmetros previstos devendo esta ser executada em até **03 (três) dias úteis** após sua solicitação.

4.2.7. A oferta de circuitos via satélite somente será aceita quando se tratar do 2º (segundo) ponto de entrega (redundância), exceto no caso da unidade da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM ou comprovada a inviabilidade via terrestre.

4.2.8. Os cálculos da aferição dos Níveis dos Serviços do objeto deste Contrato estão discriminados no **Anexo I** a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados deverão obedecer ao cronograma previsto na tabela abaixo, cujos prazos poderão ser revistos pela **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo com a

CONTRATADA (EMBRATEL), caso não haja prejuízo para a CONTRATANTE (EBC).

Evento		Prazo
1	Reunião entre a CONTRATADA (EMBRATEL) e a Equipe Técnica da CONTRATANTE (EBC) para apresentação das características do serviço a ser fornecido e planejamento detalhado de implantação.	Em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Contrato.
2	Reunião com a CONTRATADA (EMBRATEL) com o objetivo de concluir as definições técnicas e o planejamento de implantação.	Em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de realização da 1ª (primeira) reunião (link de internet).
3	A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá encaminhar, por meio eletrônico, Cronograma de Implantação, contendo, de forma detalhada, todas as fases do processo de implantação do serviço.	Em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de realização da 2ª (segunda) reunião (link MPLS cooperativo).
4	A CONTRATANTE (EBC) deverá aprovar ou rejeitar total ou parcialmente o Cronograma de Implantação.	Em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento formal do Cronograma de Implantação.
5	A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá encaminhar, ao Gerente de Infraestrutura da CONTRATANTE (EBC) o Cronograma de Implantação impresso em papel Timbrado contendo a assinatura do gerente do projeto de implantação em 02 (duas) vias e por meio eletrônico e mídia digital.	Em até 03 (três) dias corridos, a contar da data de aprovação do Cronograma de Implantação.
6	Início da execução do Cronograma de Instalação aprovado pela CONTRATANTE (EBC).	Em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrega do Cronograma de Instalação impresso, aprovado pela CONTRATANTE (EBC).
7	Execução do Cronograma de Instalação aprovado pela CONTRATANTE (EBC).	Em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de início da execução do Cronograma de Instalação aprovado pela CONTRATANTE (EBC).
8	Emissão do Termo de Recebimento.	Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de conclusão de todas as atividades previstas no Cronograma de Execução aprovado pela CONTRATANTE (EBC).
9	- Início da vigência da prestação dos serviços de fornecimento de <i>links</i> de comunicação MPLS e de <i>links</i> de acesso à Internet; - Início da vigência dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido; - Início da vigência do Suporte Técnico.	No 1º (primeiro) dia útil após a data de emissão do Termo de Recebimento.



CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá instalar os circuitos, conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, nos locais indicados abaixo:

6.1.1. Em Brasília/DF:

- a) Setor Comercial Sul - SCS Quadra 8, Bloco "B-50/60", 1º Subsolo – CEP: 70333-090 Ed. Super Center Venâncio 2.000;
- b) Setor Comercial e Residencial Norte, Quadra 702/3, Bloco "B", Entradas número 16/18 – CEP: 70720-620;
- c) Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 02 CEP: 71215-299.

6.1.2. No Rio de Janeiro/RJ:

- a) Avenida Gomes Freire, 474 – Centro – CEP: 20231-011;
- b) Praça da República, 141 A – Centro - CEP: 20211-350;
- c) Praça Mauá, 7 - Edifício A Noite – 20º e 21º andares - CEP: 20083-900;
- d) Rua da Relação nº 18 - Lapa – CEP: 20231-110.

6.1.3. Em São Paulo/SP:

- a) Av. Mofarrej, nº 1200 – Vila Leopoldina – CEP: 05311-000.

6.1.4. Em São Luís/MA:

- a) Rua Armando Leal Gonçalves, nº 126 – Bairro de Fátima – CEP: 65030-130.

6.1.5. Em Porto Alegre/RS:

- a) Rua Correia Lima, nº 2118 – Santa Tereza – CEP: 90850-250.

6.1.6. Em Tabatinga/AM

- a) Rua Rui Barbosa, sem número – CEP: 69540-000.

6.2. No caso da **CONTRATANTE (EBC)** considerar necessário, por motivos de reformas, obras, novas instalações ou decisões tomadas com base em seu próprio planejamento, os endereços poderão ser alterados, desde que sejam preservados os quantitativos.

6.2.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá organizar-se para atender as situações mencionadas no **item 6.2.** desta Cláusula, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** implementar, no todo ou em parte, os serviços nas dependências relacionadas no **item 6.1.** desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá constituir Comissão de Recebimento, com, no mínimo, **03 (três) membros**, que terá a responsabilidade de:

7.1.1. fiscalizar, acompanhar e supervisionar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. emitir o Termo de Recebimento e de Rejeição, se for o caso, conforme os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta, desde que as obrigações estabelecidas neste Contrato tenham sido atendidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (EMBRATEL)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (EMBRATEL)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.



PROJUR

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**;
- e) informar à **CONTRATADA (EMBRATEL)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

8.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Pela implantação da prestação dos serviços de *links* de comunicação MPLS (Corporativo e Mídia) e de *links* de acesso à *Internet*, incluindo instalação, configuração, testes e suporte técnico, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (EMBRATEL)**, o valor mensal de **R\$ 103.304,35 (centro e três mil, trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total global anual de **R\$ 1.239.652,20 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO LINK INTERNET	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Brasília/DF	100 Mbps	0,00	7.359,50	88.314,00
Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	0,00	7.692,46	92.309,52
São Paulo/SP	12 Mbps	0,00	2.426,10	29.113,20
TOTAL		0,00	17.478,06	209.736,72
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL				209.736,72

R\$ 1,00

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO MPLS CORPORATIVO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Brasília/DF	Venâncio 2.000	36 Mbps	0,00	121.093,44
	Almoxarifado	4 Mbps	0,00	13.777,92
	Q. 702/703 Norte	12 Mbps	0,00	40.364,64
Rio de Janeiro/RJ	Praça da República	12 Mbps	0,00	42.761,76
	Praça Mauá	8 Mbps	0,00	29.192,16
	Av. Gomes Freire	36 Mbps	0,00	128.285,28
Porto Alegre/RS	4 Mbps	0,00	1.148,16	13.777,92
São Luís/MA	10 Mbps	0,00	3.460,72	41.528,64
São Paulo/SP	6 Mbps	0,00	2.242,48	26.909,76
Tabatinga/AM	6 Mbps	0,00	2.807,21	33.686,52
TOTAL		0,00	40.948,17	491.378,04
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL				491.378,04

R\$ 1,00

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO MPLS MÍDIA	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Brasília/DF	32 Mbps	0,00	11.021,68	132.260,16
Rio de Janeiro/RJ	32 Mbps	0,00	11.554,40	138.652,80
São Luís/MA	32 Mbps	0,00	11.280,36	135.364,32
São Paulo/SP	32 Mbps	0,00	11.021,68	132.260,16
TOTAL		0,00	44.878,12	538.537,44
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL				538.537,44



Procuradoria Jurídica da EBC
 Cintia De Moraes
 OAB/DF 29.367

PROJUR

9.1.1. Não haverá cobrança e pagamento de Taxa de Instalação para os *links* MPLS Cooperativo e Mídia e nem para o *link* de acesso à *Internet*.

9.2. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (EMBRATEL)** sempre ao final de cada fase deste Contrato, conforme detalhado na tabela abaixo:

Fase	Descrição	Periodicidade	Valor
Instalação	Ao término da execução do Cronograma de Instalação aprovado pela CONTRATANTE (EBC) , com a Emissão do Termo de Recebimento, conforme Cláusula Quinta deste Contrato.	-	Não haverá pagamento para a instalação dos pontos deste Contrato.
Execução e Suporte Técnico	Após a fase de instalação e emissão do Termo de Recebimento, ao término de cada mês durante a vigência deste Contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura e atesto do Fiscal Técnico deste Contrato.	Mensal	100% (cem por cento) da soma do valor mensal dos <i>links</i> instalados, conforme proposta da CONTRATADA (EMBRATEL) , Anexo II a este Contrato.

9.3. O pagamento pela prestação dos serviços **efetivamente prestados** será efetuado, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do Documento de Cobrança, *Invoice* ou de outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, que será atestado por empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.

9.4. O pagamento referente ao mês de ativação ou desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4.1. O período para cobrança no mês de ativação ou desativação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento pela **CONTRATANTE (EBC)**.

9.5. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA (EMBRATEL)** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.6. Para execução do pagamento de que trata o **item 9.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, se o caso, em nome de **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, informando os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

9.7. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte

dos tributos e contribuições.

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da **CONTRATANTE (EBC)** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.8.1. Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **CONTRATANTE (EBC)**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paira qualquer dúvida, cabendo a **CONTRATADA (EMBRATEL)** emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

9.9. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

9.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.11. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

9.12. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

9.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE004824;
Emissão: 28/11/2013;
Valor: R\$ 58.426,23 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).



PROCUR

9.13.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. Este Contrato poderá ser reajustado ou corrigido, monetariamente de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192 de 2001 e com o previsto na Lei nº 8.666 de 1993, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, tomando-se por base o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

10.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (EMBRATEL)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

10.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (EMBRATEL)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.1.5. O reajuste que a **CONTRATADA (EMBRATEL)** fizer jus que não for solicitado durante a vigência deste Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** com início em 30 / 12 / 2013 e término em 30 / 12 / 2014, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa devidamente aprovada pela área competente, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1. O início da vigência estipulada no **item 11.1.** desta Cláusula dar-se-á concomitantemente com a integralização da garantia estabelecida na **Cláusula Décima**

Quinta deste Contrato.

11.1.2. A vigência estipulada no **item 11.1.** desta Cláusula abrange o prazo de implantação, de configuração, de testes, de emissão do Termo de Recebimento ou de Rejeição, inclusive os de execução dos serviços de telecomunicações e de realização do suporte técnico, em consonância com o cronograma estabelecido na Cláusula Quinta e as fases descritas no item 9.2. da Cláusula Nona, ambas deste Contrato.

11.1.3. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ()

12.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** compromete-se a:

12.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.2. entregar todos os serviços pretendidos nos prazos estabelecidos no **Anexo I** a este Instrumento;

12.1.3. alocar toda a infraestrutura, processos e pessoas necessários ao serviço detalhado no **Anexo I** a este Instrumento;

12.1.4. instalar, configurar e executar testes necessários à verificação do perfeito funcionamento do serviço prestado, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I** a este Instrumento;



PROJUR

12.1.5. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**;

12.1.6. não paralisar as atividades que possam comprometer os serviços de informática em produção nos horários compreendidos entre as 7h e 22h, de segunda a sexta-feira;

12.1.7. prover TODOS os equipamentos, *softwares*, processos e pessoas necessários para o completo funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (EMBRATEL)** às suas instalações para execução deste Contrato, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

13.1.2. designar os membros da Comissão de Recebimento e o Fiscal Técnico deste Contrato para supervisionar a execução dos serviços prestados de instalação e fornecimento mensal dos enlaces, respectivamente, que terão a responsabilidade de emitir Termos de Recebimento ou de Rejeição, e de atestar as Notas Fiscais/Fatura por meio do Coordenador de Sustentação juntamente com o Gerente de Infraestrutura da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.3. proporcionar todas as facilidades e fornecer todas as informações técnicas indispensáveis à execução do objeto contratual, para que a **CONTRATADA (EMBRATEL)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

13.1.4. manter sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo tecnologia da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, obtidos em virtude da execução deste Contrato, mesmo após o término de sua vigência, sujeitando-se aos prazos prescricionais legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1. da Cláusula Décima Segunda**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser

devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.7.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Caso a **CONTRATADA (EMBRATEL)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

14.2.1 Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da respectiva execução dos serviços ou do Suporte Técnico em que tiver ocorrido a infração ou sobre o valor mensal total caso a infração tenha ocorrido durante a prestação do suporte técnico;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva execução dos serviços ou do Suporte Técnico em que tiver ocorrido a infração ou sobre o valor mensal total caso a infração tenha ocorrido durante a prestação do suporte técnico;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da respectiva execução dos serviços ou do Suporte Técnico em que tiver ocorrido a infração ou sobre o valor mensal total caso a infração tenha ocorrido durante a prestação do suporte técnico;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, descontados da Garantia ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (EMBRATEL)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (EMBRATEL)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, garantia a seu critério, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.1.1. A integralização da garantia ocorrerá concomitantemente ao início da vigência deste Contrato.

15.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 11.1. da Cláusula Décima Primeira** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

15.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.4. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

15.5. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA (EMBRATEL)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

18.1.1. A subcontratação somente será admitida, nos casos em que visa a



Procuradora Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

complementariedade da infraestrutura própria da **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

18.2. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

18.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (EMBRATEL)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

18.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (EMBRATEL)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

18.5. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

18.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (EMBRATEL)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e

condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 20 de Dezembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


ALEXANDRE ASSUNÇÃO RIBEIRO

Diretor de Administração e Finanças

Por Delegação de Competência

Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor-Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Contratada


JORGE LUIS DA SILVEIRA

Diretor de Vendas Governo

Diretor de Vendas no DF

EMBRATEL

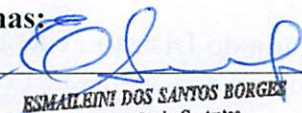

MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA

Diretora Executiva Centro-Norte e Nordeste

Testemunhas:


1)

Nome:


ESMAELINI DOS SANTOS BORGES
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 990.801

2)

Nome:


JEFFERSON LUIS LIMA CRUZ
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação



FROJUR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Fornecimento de *links* de comunicação MPLS e de *links* de acesso a *Internet*

LOCALIDADE		Item 1	Item 2	Item 3
		INTERNET	MPLS Corporativo	MPLS Mídia
Brasília	Venâncio	100Mbps	36Mbps	32Mbps
	Almoxarifado	0	4Mbps	0
	Q. 702/703 Norte	0	12Mbps	0
Rio de Janeiro	Praça da República	0	12Mbps	0
	Praça Mauá	0	8Mbps	0
	Gomes Freire	100Mbps	36Mbps	32Mbps
Porto Alegre		0	4Mbps	0
São Luís/MA		0	10Mbps	32Mbps
São Paulo/SP		12Mbps	6Mbps	32Mbps
Tabatinga/AM		0	6Mbps	0

1. Item 1 – *Link* de Acesso à *Internet*

1.1. Trata de fornecimento de:

1.1.1. Enlaces de rede para acesso a *Internet*;

1.1.2. Equipamentos de conectividade;

1.1.3. Range de endereços IP com no mínimo 20 endereços IPv4 válidos por localidade;

1.1.4. Suporte a IPv6;

1.1.5. Ao menos um endereço de DNS primário e um endereço de DNS secundário para consulta na *internet* com suporte ao endereço IP reverso e com bons índices de performance garantidos pela operadora e com ferramentas de administração e controle.

1.2. Os roteadores deverão ser ofertados com a funcionalidade de *firewall*/IPS e suporte a NAT e serão responsáveis por conectar a empresa à *Internet*;

1.3. Deverá ser implementada solução de redundância de enlaces e de roteadores para cada uma das localidades, de modo a evitar a interrupção dos serviços, conforme as seguintes características:

1.3.1. Os meios independentes de acesso a cada uma das localidades deverão utilizar fibra óptica, rádio digital ou cabeamento metálico sendo que um dos meios de acesso deverá ser obrigatoriamente atendido por fibra óptica.

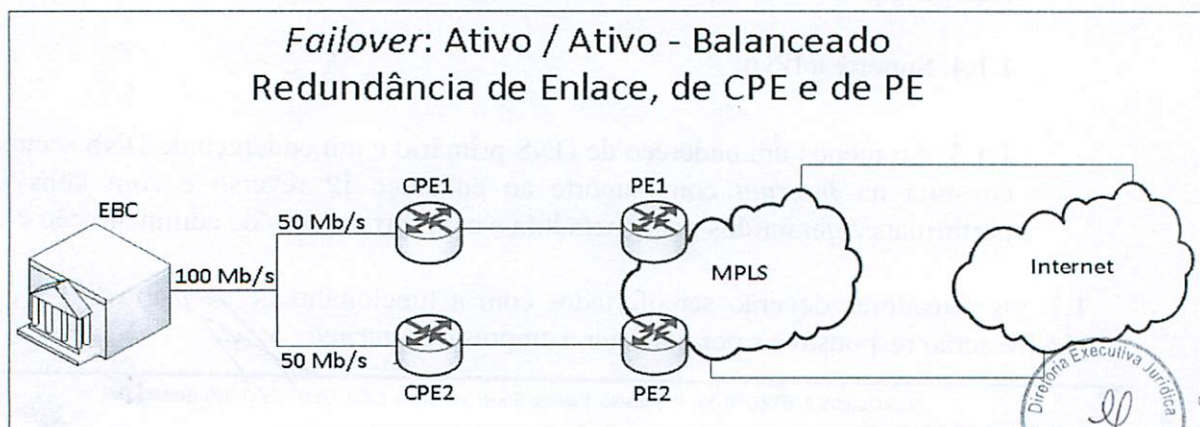
1.3.2. Em todas as localidades, deverão ser utilizados roteadores CPE diferentes e deverão estar interligados a roteadores de borda PE distintos da **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

1.3.3. Em todas as localidades, ambos os enlaces, principal e contingência, deverão ter capacidades idênticas e operar com esquema de balanceamento de tráfego, de forma que a banda disponível de cada enlace seja igual ao valor da banda mínima de acesso garantida, de acordo com o nível de serviço. Portanto, se houver falha em um enlace ou roteador CPE, todo o tráfego será transportado através do enlace de reserva sem a perda da qualidade.

1.3.4. Os **02 (dois)** enlaces, principal e contingência, deverão ter capacidades idênticas e operar com balanceamento de tráfego, de forma que a somatória da banda dos **02 (dois)** acessos resultem no valor da banda mínima de acesso garantida, de acordo com o nível de serviço da localidade especificado neste **Anexo**. Desta forma, se houver falha em um enlace, todo o tráfego será transportado através do enlace remanescente com capacidade de **50% (cinquenta por cento)** do original.

1.3.5. A solução completa de contingência deverá ser testada pela **CONTRATADA (EMBRATEL)** periodicamente ao longo da execução do contrato. A periodicidade e o horário da realização dos testes será definida a seu critério e a **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser notificada para acompanhar os testes. Na ocasião, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá disponibilizar relatório com os resultados dos testes de contingência.

1.4. Para um melhor entendimento segue o gráfico da solução pretendida:



2. Itens 2 e 3 – Links de comunicação MPLS

2.1. Trata de fornecimento de:

2.1.1. Enlaces de rede MPLS para formação de uma rede com topologia *full mesh*, interligando todas as unidades de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme tabela acima.

2.1.2. Equipamentos de conectividade tais como: DIOS, cabos de fibra, roteadores, etc.

2.2. Suporte a IPv6;

2.3. Deverá ser implementada solução de redundância de enlaces e de roteadores para cada uma das localidades, de modo a evitar a interrupção dos serviços, conforme as seguintes características:

2.3.1. Os meios independentes de acesso a cada uma das localidades deverão utilizar fibra óptica, rádio digital ou cabeamento metálico sendo que um dos meios de acesso deverá ser obrigatoriamente atendido por fibra óptica. Exceto na unidade da **CONTRATANTE (EBC)** localizada em Tabatinga/AM.

2.3.2. Em todas as localidades, deverão ser utilizados roteadores CPE diferentes e deverão estar interligados a roteadores de borda PE distintos da **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

2.3.3. Em todas as localidades, ambos os enlaces (principal e contingência) deverão ter capacidades idênticas e operar com esquema de balanceamento de tráfego, de forma que a banda disponível de cada enlace seja igual ao valor da banda mínima de acesso garantida, de acordo com o nível de serviço. Portanto, se houver falha em um enlace ou roteador CPE, todo o tráfego será transportado através do enlace de reserva sem a perda da qualidade.

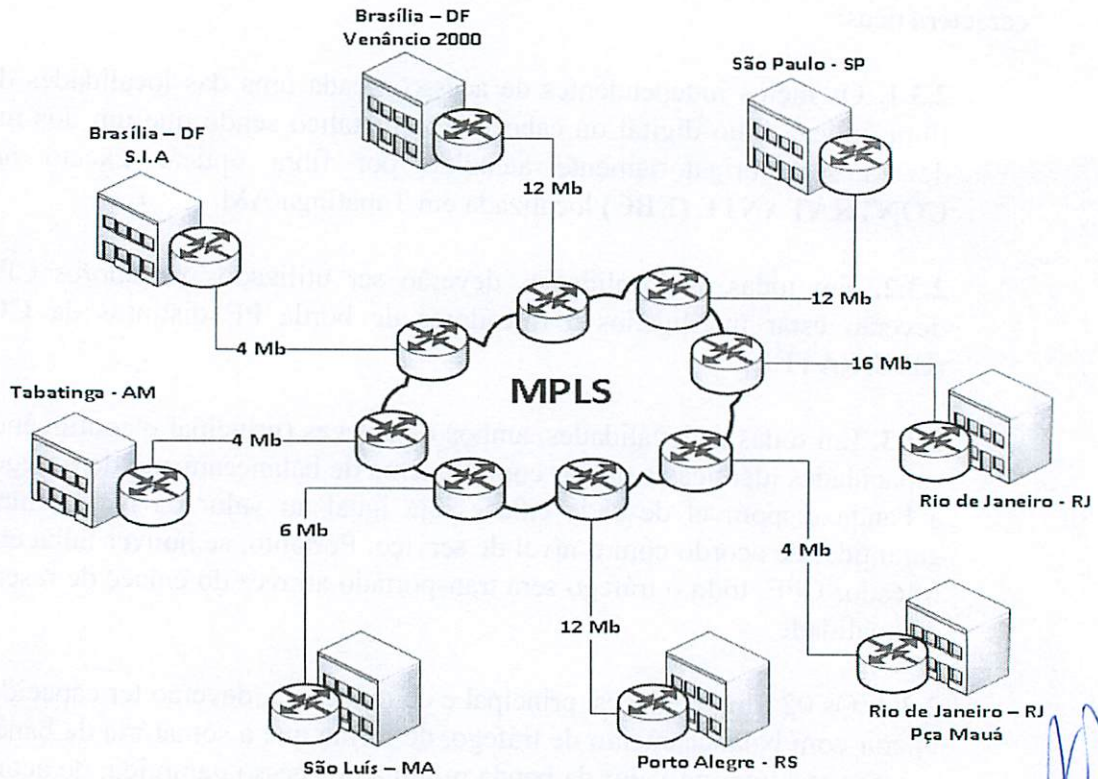
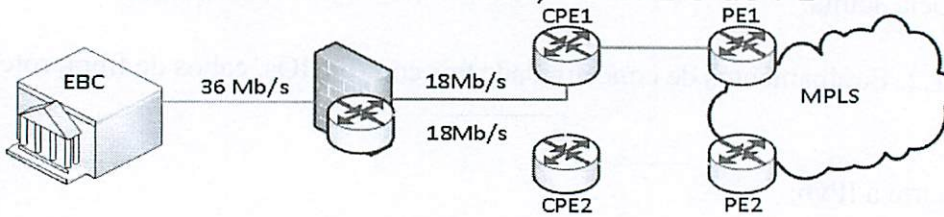
2.3.4. Os 02 (dois) enlaces, principal e contingência, deverão ter capacidades idênticas e operar com balanceamento de tráfego, de forma que a somatória da banda dos 02 (dois) acessos resultem no valor da banda mínima de acesso garantida, de acordo com o nível de serviço do sítio especificado neste **Anexo**. Desta forma, se houver falha em um enlace, todo o tráfego será transportado através do enlace remanescente com capacidade de **50% (cinquenta por cento)** do original.

2.3.5. A solução completa de contingência deverá ser testada pela **CONTRATADA (EMBRATEL)** periodicamente ao longo da execução do contrato. A periodicidade e o horário da realização dos testes será definida a seu critério e a **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser notificada para acompanhar os testes. Na ocasião, a **CONTRATADA**

(EMBRATEL) deverá disponibilizar relatório com os resultados dos testes de contingência.

2.4. Para melhor entendimento segue o gráfico da solução pretendida:

Failover: Ativo / Ativo - Balanceado
Redundância de Enlace, de CPE e de PE



[Handwritten signatures]



Procuradoria Jurídica
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROUR

2.5. O serviço MPLS deve atender aos seguintes requisitos:

Item	Descrição
1	Suportar aplicação de QoS (<i>Quality of Service</i>) para tráfegos de dados, voz e imagem, de forma a garantir prioridade na transmissão de dados de determinadas aplicações.
2	A taxa de transmissão definida para cada porta dos circuitos deverá apresentar banda total garantida.
3	O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas.
4	Os circuitos de acesso às dependências de interesse da CONTRATANTE (EBC) deverão ser dedicados.
5	Deverá ser garantido o isolamento do tráfego da CONTRATANTE (EBC) dos demais porventura existentes na rede IP/MPLS do Licitante Vencedor por meio da técnica de VPN/MPLS.
6	A CONTRATANTE (EBC) poderá solicitar a criação de até 128 VPNs.
7	Cada VPN, individualmente, deverá ser configurada na topologia fullmesh.
8	Em um mesmo circuito poderá estar configurada mais de uma VPN, a critério da CONTRATANTE (EBC) .
9	O endereçamento IP interno à CONTRATANTE (EBC) deve ser transparente ao serviço. Desta forma, a CONTRATANTE (EBC) terá plena liberdade de escolha dos endereços de rede e de <i>host</i> , a serem utilizados na Rede da CONTRATANTE (EBC) .

2.6. O endereçamento WAN será definido em comum acordo entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (EMBRATEL)**. Entende-se como endereçamento WAN a rede entre o CPE da **CONTRATANTE (EBC)** e o PE da **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

3. Serviços Técnicos

3.1. Caberá a **CONTRATADA (EMBRATEL)** fornecer para cada ponto de acesso na rede da **CONTRATANTE (EBC)**, a garantia de disponibilidade, latência e retardos máximos, para os circuitos, conforme especificado no **item 4.1.** deste **Anexo**.

3.2. Os serviços de manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, devendo atender os índices de disponibilidade e desempenho.

3.3. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** se responsabilizará pelos serviços de instalação e ativação dos equipamentos, até o *rack* de ativos de rede, a ser instalado em local definido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. Os Serviços Técnicos estão divididos em: Gerenciamento Pró-ativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatório Mensal.

3.4.1. Do Gerenciamento Pró-ativo

3.4.1.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e serviços, detectar falhas, emitir alarmes automáticos e dar início ao processo de recuperação dos pontos de presença de forma autônoma, sem a necessidade de reclamação técnica por parte da **CONTRATANTE (EBC)** independentemente de uma eventual subcontratação;

3.4.1.2. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá:

Item	Descrição
1	Abranger todos os roteadores, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.
2	Ser responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.
3	Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas do circuito, na gerência deverá ser realizada num prazo de 24 (vinte e quatro) horas , a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.
4	Atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos.
5	Operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana , todos os dias do ano.
6	Armazenar, ao longo de todo o contrato, dados sobre a prestação de serviço
7	Oferecer plataforma <i>web</i> para consulta <i>on line</i> para dados referentes ao período dos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores.
8	Manter acesso sob demanda para dados anteriores a esse período, com apresentação do material em até 03 (três) dias úteis .

3.4.1.3. Complementarmente ao gerenciamento da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, será feito um gerenciamento pela **CONTRATANTE (EBC)**. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, nos quais será criada a comunidade SNMP com o acesso liberado para a **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente do gerenciamento realizado pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**.



PROJUR

3.4.2. Do Chamado Técnico:

3.4.2.1. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela **CONTRATANTE (EBC)**, na implantação do serviço.

3.4.2.2. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá:

Item	Descrição
1	Dar suporte à chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.
2	Providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de reparo, independentemente de sua natureza, cabendo a CONTRATANTE (EBC) , o devido acompanhamento.
3	A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência pró-ativa da CONTRATADA (EMBRATEL) , imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.
4	Manter um <i>website</i> e uma central telefônica (acessível por um número de telefone do tipo 0800), que aceite ligação gratuita de telefone celular, com tempo máximo de espera de 03 (três) minutos para o primeiro atendimento como canais de contato para abertura de chamados.
5	Em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos , após a abertura do chamado, o atendente responsável deverá entrar em contato com a CONTRATANTE (EBC) , informando o número do chamado, data e hora da ocorrência e as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.
6	O circuito e serviços deverão receber uma identificação única tanto para o CONTRATANTE (EBC) como para a CONTRATADA (EMBRATEL) , que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência da CONTRATADA (EMBRATEL) , e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Pró-ativa.
7	As informações de chamados, que serão visualizadas por meio do Portal, deverão conter: Número do Chamado; Data e Hora da Abertura; Status (aberto/fechado); Localidade; Responsável pela abertura (nome do atendente da CONTRATADA (EMBRATEL)); Contato na CONTRATANTE (EBC) (responsável da CONTRATANTE (EBC) pela abertura do chamado); Descrição do Problema; Histórico (data/hora e descrição); Ocorrências (data/hora e descrição).

8	Tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE (EBC) para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.
9	Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATANTE (EBC) , em conjunto com a Central de Atendimento da CONTRATADA (EMBRATEL) , que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE (EBC) , para encerrar os chamados solucionados.

3.4.3. Do Portal de Gerência:

Item	Descrição
1	Visualização das informações deverá ser via <i>WEB</i> .
2	Deverá possibilitar definição de perfis de usuários e senhas para controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura.
3	O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de 5 (cinco) minutos, podendo ser configurável.

3.4.3.1. A Visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando todas as funcionalidades conforme listadas abaixo:

Item	Descrição
1	Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.
2	Topologia da rede, incluindo roteadores e circuito, com a visualização do status de todos os elementos. O agrupamento dos elementos que compõem a topologia da rede (roteadores e circuitos) será definido pela CONTRATANTE (EBC) .
3	Visualização da utilização de banda dos circuitos, em tempo real, diário, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.
4	Visualização do consumo de CPU e memória dos roteadores em tempo real, com opção de consulta de dados históricos.
5	Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos.
6	Indicação de congestionamento nos circuitos, além dos valores de limiares excedidos e o enfileiramento e/ou descarte do tráfego nos roteadores.
7	Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.
8	Inventário dos roteadores contendo a configuração física de cada equipamento (interfaces, memória, CPU etc); modelo e fabricante; endereços IPs e máscaras.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR



3.4.4. Do Relatório Mensal:

3.4.4.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do Nível Mínimo de Serviço Exigido estabelecido será feito a partir de relatórios apresentados pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, no Portal de Gerência, para consulta mensal ou sob demanda.

3.4.4.2. A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos. Deverá ser implementada a funcionalidade de exportação dos relatórios em formatos compatíveis com MS Office, BR Office e PDF;

3.4.4.3. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá encaminhar Mensalmente suas Notas Fiscais/Faturas juntamente com 01 (um) relatório onde estejam apurados os seguintes itens:

Item	Descrição
1	Somatórios dos minutos de interrupção de cada circuito e dos serviços de Gerência.
2	Cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento.

3.4.4.4. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência deste Contrato, tais como:

Item	Descrição
1	Dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros.
2	Esses dados deverão ser entregues para CONTRATANTE (EBC) ao final deste Contrato
3	Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações. Os filtros também deverão permitir a seleção de informações a serem impressas de um ou mais circuitos ou de toda rede, a critério da CONTRATANTE (EBC) .
4	Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

3.4.4.5. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados *on line* com os dados em tempo real ou gerados sob demanda:

3.4.4.5.1. **Relatórios de Disponibilidade:** devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede.



3.4.4.5.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

3.4.4.5.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório mensal com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

3.4.4.5.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

3.4.4.5.5. Relatórios de Reincidência: relatórios que mostram problemas reincidentes dos elementos (circuitos ou equipamentos) da rede.

3.4.4.5.6. Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço Exigido: descritivo de Nível Mínimo de Serviço Exigido, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador (Parâmetros de Qualidade dos Circuitos e Serviços).

3.4.4.5.7. Relatório Específico de Nível Mínimo de Serviço Exigido: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o Nível Mínimo de Serviço Exigido. Este relatório deve ser emitido mensalmente.

4. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDO

4.1. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá prestar os serviços dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, conforme a tabela abaixo:

Tabela – Nível Mínimo de Serviço Exigido

Métrica	Nível Mínimo de Serviço Exigido		
	Item 1	Item 2	Item 3
Disponibilidade dos Circuitos	> 99,95 %	> 99,95%	> 99,95 %
Disponibilidade do Serviço de Gerência	> 99,95 %	> 99,95 %	> 99,95 %
Latência (circuitos terrestres)	máximo de 40ms	máximo de 40ms	máximo de 40ms
Latência (circuitos satélites)	máximo de 300ms	máximo de 300ms	máximo de 300ms
Perda de Pacotes	máximo: 10^{-7}	máximo: 10^{-7}	máximo: 10^{-7}
Taxa de Erros (circuitos terrestres)	$< 1x 10^{-8}$	$< 1x 10^{-8}$	$< 1x 10^{-8}$
Taxa de Erros (circuitos satélites)	$< 1x 10^{-7}$	$< 1x 10^{-7}$	$< 1x 10^{-7}$
Tempo de implementação de Serviço	48 horas	48 horas	48 horas



Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

4.2. Da aferição Dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos:

4.2.1. Os cálculos apresentados a seguir mostram as métricas a serem avaliadas para aferição dos serviços prestados pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

4.2.2. Disponibilidade do Circuito - percentual de tempo, durante o período do mês, em que o circuito permaneceu em funcionamento normal.

$$\text{Cálculo: IDM} = [(TN - TTI) / TN] * 100$$

Em que:

IDM: Índice de Disponibilidade Mensal

TN: Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)

TTI: Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)

4.2.3. Disponibilidade do Serviço de Gerência - percentual de tempo, durante o período do mês, em que o Serviço de Gerência permaneceu em funcionamento normal.

$$\text{Cálculo: IDM} = [(TN - TTI) / TN] * 100$$

Em que:

IDM: Índice de Disponibilidade Mensal

TN: Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)

TTI: Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)

4.2.4. Latência - Entende-se como latência, o tempo gasto entre a transmissão de um pacote e a recepção da resposta deste pacote (*round trip time*), entre quaisquer dois CPEs, independentemente do sentido da transmissão e respeitando-se os valores de banda garantida acordados. Esta medida será realizada com a transmissão de pacotes com tamanho máximo de 64 (sessenta e quatro) octetos, contido em intervalos mínimos de observação de 10 (dez) segundos. Do total de pacotes transmitidos e recebidos sem erro, 95% (noventa e cinco por cento) destes deverão estar abaixo de 40ms medida do roteador CPE localizado no ambiente da **CONTRATANTE (EBC)** ao switch de acesso ao backbone da **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

4.2.5. Perda de Pacotes - Relação entre número de pacotes enviados na origem e número de pacotes recebidos no destino.

$$\text{Cálculo: TPP (\%)} = (NPE - NPR) / 100$$

Em que:

TPP = Taxa de perda de pacotes;

NPE = Número de pacotes enviados na origem;

NPR = Número de pacotes recebidos no destino;

4.2.6. Considerações - A TPP deve ser calculada por meio do protocolo ICMP entre a interface LAN do CPE e *switch* de acesso ao backbone ambos da **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

4.2.7. Taxa de Erros - Deverá ser utilizado, como relação entre a quantidade de bits recebidos com erro e o total de bits recebidos, o valor máximo de 1×10^{-8} para os circuitos cujo meio de acesso seja por meio de fibra óptica, para os circuitos cujo meio de acesso seja por satélite, o valor máximo deve ser de 1×10^{-7} .

4.2.8. Tempo de implementação de Serviço – Tempo total entre a abertura de chamado para implementação de serviço ou alguma configuração e o seu correto fechamento.

4.3. Das multas e descontos relativos ao não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido.

4.3.1. Da Disponibilidade do Circuito:

4.3.1.1. Será aplicada multa, conforme fórmula abaixo, sobre o valor mensal do circuito, caso o Tempo Total de Indisponibilidade (TTI), apurado no período, seja superior ao tempo estipulado no campo **Disponibilidade do Circuito** da tabela de Nível Mínimo de Serviço Exigido descrita acima, independentemente de qualquer outro desconto previsto neste Contrato.

4.3.1.2. Para objeto deste Contrato, o Tempo Total de Indisponibilidade contratado é de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** – equivalente a **21 (vinte e um) minutos** e tolerância a falha ao mês.

4.3.1.3. O valor da multa será calculado com base, conforme abaixo:

4.3.1.3.1. Multa = (Percentual do Valor do Circuito na faixa correspondente + Valor do Desconto)

Tempo total de Indisponibilidade	Percentual do Valor do Circuito	Valor do Desconto
Menor ou igual à 21 minutos	0%	
Maior que 21 minutos e menor que 30 minutos	10%	(VMC/43200)*30
Maior que 30 minutos e menor que 35 minutos	15%	(VMC/43200)*35
Maior que 35 minutos e menor que 40 minutos	20%	(VMC/43200)*40
Maior que 40 minutos e menor que 45 minutos	25%	(VMC/43200)*45
Maior que 45 minutos e menor que 50 minutos	30%	(VMC/43200)*50
Maior que 50 minutos e menor que 55 minutos	35%	(VMC/43200)*55
Maior que 55 minutos e menor que 60 minutos	40%	(VMC/43200)*60
Maior que 60 minutos e menor do que 1440 minutos	50%	(VMC/43200)*VTI
Maior que 1440 minutos	100%	-



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

Em que:

VMC: Valor Mensal do Circuito;
43200: Total de minutos em um mês de 30 dias;
1440: Total de minutos em um dia;
VTI: Valor Total de Indisponibilidade

4.3.1.4. Para os efeitos de descontos, o tempo de indisponibilidade dos serviços ou circuitos deverá ser **considerado** entre o início da indisponibilidade até sua total recuperação, quando forem considerados operacionais.

4.3.1.5. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional.

4.3.1.6. Não serão permitidas manutenções preventivas ou corretivas, nem ajustes nos equipamentos, que possam causar indisponibilidade dos circuitos ou serviços. As necessidades desta natureza deverão ser previamente acordados e agendadas com a **CONTRATANTE (EBC)**, e serão realizadas em horário de melhor conveniência para a mesma.

4.3.1.7. A interrupção de serviços, que impliquem na inoperância de outros, ensejarão descontos em ambos os serviços.

4.3.2. Da Disponibilidade do Serviço de Gerência

4.3.2.1. Será aplicada multa, conforme fórmula abaixo, sobre o valor mensal do Serviço de Gerência, caso o Tempo Total de Indisponibilidade (TTI), apurado no período, seja superior ao tempo estipulado no campo Disponibilidade do Serviço de Gerência da tabela de Nível Mínimo de Serviço Exigido descrita acima, independentemente de qualquer outro desconto previsto neste Contrato.

4.3.2.2. Para os três itens deste Termo de Referência, o Tempo Total de Indisponibilidade contratado é de 0,05% (21 minutos e tolerância a falha ao mês)

4.3.2.3. O valor da multa será calculado com base na tabela abaixo e da seguinte forma:

4.3.2.3. Multa = (Percentual do Valor do Circuito na faixa correspondente + Valor do Desconto)

Tempo total de Indisponibilidade	Percentual do Valor do Circuito	Desconto
Menor ou igual à 21 minutos	0%	
Maior que 21 minutos e menor que 30 minutos	10%	(VMC/43200)*30
Maior que 30 minutos e menor que 35 minutos	15%	(VMC/43200)*35

Maior que 35 minutos e menor que 40 minutos	20%	(VMC/43200)*40
Maior que 40 minutos e menor que 45 minutos	25%	(VMC/43200)*45
Maior que 45 minutos e menor que 50 minutos	30%	(VMC/43200)*50
Maior que 50 minutos e menor que 55 minutos	35%	(VMC/43200)*55
Maior que 55 minutos e menor que 60 minutos	40%	(VMC/43200)*60
Maior que 60 minutos e menor que 24 horas	50%	(VMC/43200)*VT I
Maior que 24 horas	100%	-

4.3.3. Latência

4.3.3.1. Sempre que for apurada latência maior do que os limites definidos, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a fórmula:

$$\text{Cálculo: } VD = (Cm * SDL) / 30$$

Em que:

VD = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do circuito

SDL = Somatório de dias, em que a latência esteve acima do valor máximo admitido.

4.3.3.2. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de retardo, superiores aos valores máximos admitidos na Tabela de Nível Mínimo de Serviço Exigido, conforme demonstrado a seguir:

4.3.3.2.1. Quando SDL for maior que **06 (seis) dias** será efetuada a glosa de 40% (quarenta por cento) do custo mensal do circuito.

4.3.3.2.2. Quando SDL for maior que **10 (dez) dias** será efetuada a glosa de 60% (sessenta por cento) do circuito.

4.3.3.2.3. Quando SDL for maior que **15 (quinze) dias** será efetuada a glosa de 100% (cem por cento) do custo mensal do circuito.

4.3.3.2.4. Os descontos descritos acima somente serão considerados para os circuitos, que dentro do período de observação de 10 (dez) minutos no horário entre 08h00 e 12h00 e entre 14h00 e 18h00, apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 80% (oitenta por cento).

4.3.3.2.5. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar a aferição da perda de pacotes de um determinado circuito a qualquer momento. Caso o indicador resultante desta aferição não cumpra o Nível Mínimo de Serviço Exigido estabelecido, a **CONTRATANTE (EBC)** aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito por evento:



4.3.3.2.6. A partir da abertura do chamado técnico pela **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** disporá de 10 (dez) minutos para iniciar a medição. Caso esse prazo seja excedido, a multa será aplicada independentemente do valor deste indicador, obtido na medição realizada após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3.4. Taxa de Erros

4.3.4.1. Sempre que a taxa de erro exceder aos limites definidos, será descontado dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a fórmula:

$$\text{Cálculo: } VD = (Cm * STE) / 43200$$

Em que:

VD = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do circuito

STE = Somatório dos minutos em que a taxa de erro esteve acima da taxa de erro máxima admitida.

4.3.5. Tempo de implementação de Serviço

4.3.5.1. Sempre que a taxa de erro exceder aos limites definidos, será descontado do custo mensal dos serviços, tomando-se como base a tabela abaixo:

Tempo total de Implementação do Serviço	Faixa de Desconto
Menor ou igual à 48 horas	0%
Maior que 48 horas e menor que 52 horas	10%
Maior que 52 horas e menor que 57 horas	20%
Maior que 57 horas e menor que 62 horas	30%
Maior que 62 horas e menor que 67 horas	40%
Maior que 67 horas e menor que 72 horas	50%
Maior que 72 horas	100%

$$\text{Cálculo: } VD = (QO * FD)$$

Em que:

VD = Valor do desconto

QO = Quantidade de Ocorrências

FD = Faixa de Desconto conforme tabela



ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (EMBRATEL)

pt:

[Handwritten signature]

Item	Descrição	Valor
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

[Handwritten signature]